***LEI Nº 3384, DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Citro Terra Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.686.358/0001-45, Inscrição Estadual nº 261.834.964-0034, do ramo de Beneficiamento e Distribuição de Laranja e outras frutas, o terreno situado no Distrito Industrial II, de propriedade do Município de Formiga, com as seguintes confrontações: frente com a Avenida Hernane de Moura Botrel, numa extensão de 30,00 m; fundos com a Prefeitura Municipal de Formiga, numa extensão de 30,00 m; lateral direita com Rua Sem Denominação, numa extensão de 51,75 m; e lateral esquerda com Prefeitura Municipal de Formiga, numa extensão de 49,75 m, perfazendo uma área total de 1.522,50 m2, conforme ilustram memorial descritivo e “Croquis” de levantamento do terreno em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

 **ART. 2º -** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida indústria.

 **ART. 3º -** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

 d) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

 **ART. 4º -** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **ART. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ART. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de setembro de 2002

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete